



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005874/2023-89

PORTARIA Nº 2.483/2023
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Acrescenta dispositivos na Portaria nº 768/2021, de 16 de abril de 2021, que instituiu rotina para eliminação e guarda permanente de documentos no âmbito do Ministério Público de Sergipe, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições, previstas pela Lei Complementar nº 02/90, e

Considerando a necessidade de melhor adequar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Documentação e Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de evitar o acúmulo de grande volume de massa documental no Arquivo Central do MPSE, nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, bem como na Diretorias e Coordenadorias da Instituição;

Considerando o teor da Portaria nº 768/2021, datada de 16 de abril de 2021, da lavra desta Procuradoria-Geral de Justiça, que “instituiu rotina para eliminação e guarda permanente de documentos no âmbito do Ministério Público de Sergipe”;

Considerando a necessidade de excepcionar a regra estabelecida no art. 2º da Portaria nº 768/2021, de 16 de abril de 2021, quanto à responsabilidade da Unidade Organizacional em classificar os documentos destinados à eliminação, permitindo-se, em casos excepcionais, que a Coordenação de Documentação e Memória assumira esta tarefa;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o art. 2º-A à Portaria nº 768/2021, de 16 de abril de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º-A A Unidade Organizacional poderá solicitar ao Diretor da Coordenadoria de Documentação e de Memória que realize vistoria técnica visando auxiliar na classificação de documentos a serem eliminados, caso não possua espaço físico adequado para armazená-los e recursos humanos disponíveis para realizar o levantamento dos documentos e o respectivo cadastro.

§1º Deferida a vistoria técnica, esta deverá registrar o volume de documentos armazenados:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005874/2023-89

- I – em locais que apresentam risco à sua conservação;
- II – em espaço não destinado ao Ministério Público do Estado de Sergipe e/ou à Unidade Organizacional;
- III – com risco de danificar o patrimônio do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão do peso;

§2º Após apurada alguma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a vistoria técnica deverá:

- I – identificar a viabilidade de alocação de novos armários no espaço físico da Unidade Organizacional e/ou propor outra solução que aumente a capacidade de armazenamento dos documentos;
- II – avaliar se o armazenamento de documentos da Unidade Organizacional causa transtornos à realização dos trabalhos e ao atendimento ao público e;
- III – registrar se há recursos humanos disponíveis para realizar o levantamento dos documentos e o respectivo cadastro.

§3º Se, do apurado na vistoria técnica, for constatado pelo Diretor da Coordenadoria de Documentação de Memória que a Unidade Organizacional não possui condições de armazenar os documentos sem prejudicar o desempenho eficiente de suas atribuições ou colocando em risco a conservação dos documentos, poderá autorizar que a Unidade Ministerial envie parte dos documentos para a Coordenadoria de Documentação e de Memória.

§4º A Unidade Organizacional, antes de proceder ao envio, deverá observar critérios mínimos de organização dos documentos, providenciando o armazenamento em caixas numeradas, identificadas com o local de origem, acompanhadas de relação com o conteúdo das mesmas e, se for o caso, o ano do procedimento e o número do PROJ.

§5º Em nenhuma hipótese serão recolhidos pela Coordenadoria de Documentação e de Memória:

- I – documentos que não estejam acondicionados conforme o disposto no parágrafo anterior;
- II – procedimentos com menos de 5 anos contados da sua produção ou que ainda não cumpriram o tempo mínimo de guarda estabelecido na tabela de temporalidade do CNMP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005874/2023-89

§6º Caberá à Coordenadoria de Documentação e de Memória classificar os documentos destinados à eliminação conforme códigos apresentados na Tabela de Temporalidade do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e providenciar a Solicitação de Eliminação de Documentos para a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Portaria nº 768/2021, de 16 de abril de 2021, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Portaria e por outros atos normativos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 27/09/2023 11:29:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0005874/2023-89**.